



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000.

LEI Nº1.843 de 03 de novembro de 2020.

PUBLICADO

Data, 06/11/2020

Carlos Alberto Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

**ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESA
PARA 2021.**

A Câmara Municipal de Itanhomi-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhomi, para o exercício de 2020 em R\$ 41.189.300,37 (quarenta e um milhões cento e oitenta e nove mil, trezentos reais e trinta e sete centavos).

§ 1º - Discriminação da Receita por Categoria Econômica e Fontes:

ESPECIFICAÇÃO RECEITA	VALORES (R\$)	
	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
RECEITAS CORRENTE		32.451.303,27
Receita Tributária Taxas e Contribuições Melhoria	1.593.069,43	
Receita de Contribuição	601.779,43	
Receita Patrimonial	39.964,44	
Receita de Serviços	105.837,36	
Transferências Correntes	33.156.673,36	
Outras Receitas Correntes	597.287,15	
Dedução das Receitas Correntes	-3.643.307,90	
RECEITAS DE CAPITAL		8.737.997,10
Operação de Crédito	500.000,00	
Alienação de Bens	2.780,82	
Transferências de Capital	8.235.216,28	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIA		41.189.300,37

§ 2º - Discriminação das Despesas por Categoria Econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000.

DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
DESPESAS CORRENTE		32.231.275,24
Pessoal e Encargos Sociais	17.463.174,74	
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	
Outras Despesas Correntes	14.764.100,50	
DESPESAS DE CAPITAL		8.680.934,32
Investimentos	8.480.934,32	
Amortização da Dívida	200.000,00	
RESERVA DE CONTIGENCIA		277.090,81
Reserva de Contingência	277.090,81	
TOTAL		41.189.300,37

§ 3º - Discriminação das Despesas por Funções

COD	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	1.440.000,00
02	Judiciária	318.200,00
04	Administração	3.251.979,46
08	Assistência Social	1.402.533,39
10	Saúde	11.044.689,70
12	Educação	12.806.313,22
13	Cultura	484.001,36
15	Urbanismo	3.481.079,43
17	Saneamento	560.519,05
18	Gestão Ambiental	626.000,00
20	Agricultura	724.800,00
23	Comercio e Serviço	73.000,00
26	Transporte	3.366.393,95
27	Desporto e Lazer	265.700,00
28	Encargos Especiais	1.067.000,00
99	Reserva de Contingência	277.090,81
	TOTAL	41.189.300,37

§ 4º - Discriminação da Despesa por Unidade Orçamentária

UNIDADE	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	1.440.000,00
Gabinete do Prefeito	530.000,00
Procuradoria do Município	318.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000.

Secretaria Municipal de Administração	2.050.808,48
Secretaria Municipal da Fazenda	1.273.170,98
Secretaria Municipal da Educação	6.981.099,47
Secretaria Municipal da Saúde	11.618.208,75
Secretaria Municipal de Obras Públicas Transporte e Urbanismo	7.297.473,38
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.	724.800,00
Secretaria de Assistência Social	479.986,44
Secretaria Munic.Esporte Lazer	265.700,00
Secretaria do Meio Ambiente	626.000,00
Fundo de Assistência Social	922.546,95
FUNDEB	5.827.213,75
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	557.001,36
Reserva de Contingência	277.090,81
TOTAL	41.189.300,37

Artigo 2º - Integram a presente LEI os quadros e anexos constantes da Lei Federal 4.320 e Legislação posterior vigente.

Artigo 3º - Fica o Executivo e Municipal autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementar, conforme o estabelecido nos artigos 18, 48 a 49 da lei 1.833, de 25/05/2019, (Lei de Diretrizes Orçamentária). Que são:

§ 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar, onde terá como fonte de recursos a anulação parcial e ou total de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária, conforme artigo 43, §1º, inciso III da lei 4.320/64;

§ 2º - O limite autorizado no parágrafo § 1º, deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de dotações;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;

IV – atender os ajustes orçamentários ou realocações de recurso ocorridos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho

§ 3º Fica o executivo municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, onde terá como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação e ou Superavit Financeiro e produtos da Operação de Crédito, até o limite de 100% (cem por cento), conforme artigo 43 §1º incisos I, II e IV, da lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000.

§ 4º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

§ 5º - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos § 1º e 2º

§ 6º - Utilizar Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais previstos e demais Créditos Adicionais, conforme estabelecido na no artigo 16 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020

Artigo 4º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Artigo 5º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente, o da Execução Contábil para movimentar as dotações orçamentárias, nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 7º - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a realizar as Despesas Correntes e de Capital, constantes do presente Orçamento Programa.

Artigo 8º - Esta LEI entrará em vigor a 1º. de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 03 de novembro de 2020.



Raimundo Francisco Penaforte
Prefeito Municipal